

Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2001

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos acordos de garantia financeira (COM(2001) 168 — C5-0131/2001 — 2001/0086(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 168) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta os artigos 251<sup>o</sup> e 95<sup>o</sup> do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0131/2001),
- Tendo em conta o artigo 67<sup>o</sup> do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0417/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 180 E de 26.6.2001, p. 312.

---

**12. Programa de trabalho da Comissão para 2002 e «Renovar o método comunitário»****B5-0821/2001****Resolução do Parlamento Europeu sobre a apresentação do Programa da Comissão**

O Parlamento Europeu,

- Francamente preocupado com o facto de, até 30 de Novembro de 2001, só ter sido executado menos de metade do programa legislativo actual, e com o facto de metade das iniciativas legislativas de 2001 não estarem previstas no programa inicial,
  - Tendo em conta o Programa de Trabalho apresentado pela Comissão para 2002,
  - Tendo em conta o acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão,
  - Tendo em conta a necessidade de exercer as suas competências de co-decisão nas melhores condições,
1. Não considera o Programa de Trabalho para 2002 como um programa legislativo e lamenta que a Comissão não tenha apresentado em prazos aceitáveis uma proposta de programa legislativo para 2002;
  2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.
-